

LEI Nº 653 DE 22 DE MAIO DE 1991.

"Permite o estacionamento de veí-  
culos em frente a farmácias."

O Vereador Presidente da Câmara Municipal de São  
João de Meriti, no uso da atribuição que lhe é imposta pelo pa-  
rágrafo 6º do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, promulga  
a seguinte

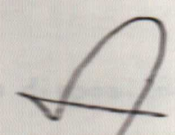
L E I

Art. 1º - Fica permitido o estacionamento de veí-  
culos de pequeno porte pelo tempo máximo de 15 minutos, obede-  
cendo a Legislação de trânsito em vigor, em frente a Farmácias  
e Drogarias, quando delas o seu condutor ou passageiros fizer  
uso.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação.

São João de Meriti, 23 de agosto de 1991.

  
EVOSIR DO ESPÍRITO SANTO  
Presidente